Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00089/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6093/2007
PROTOCOLO	**:**	873007
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00060/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 30/2007
RECORRENTE	**:**	CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de março de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1.Pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. Claudenide Ferreira de Freitas, ex-Presidente da Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, para manter in totum a Decisão Simples nº 01/0060/2009

2.Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Sala das Sessões, 16 de março de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp